

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 16 / 03 / 20 22

Horas 08:26 Sobnº 1002

Ass. Poliani Ribeiro



MEMORANDO Nº 040/2022/SALCP

Cáceres-MT, 15 de março de 2022

Ao Senhor
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

Assunto: Aquisição de controles de portão

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para aquisição de controles de portão eletrônico para uso dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições do objeto e quantitativo previstos no Anexo I.

A presente contratação justifica-se mediante a demanda acumulada por este material no último ano e neste que se inicia. Em 2020, foram adquiridos exatos 26 controles para atender aqueles que não o possuíam, enquanto os que já estavam em uso – 16 controles – foram reconfigurados, conforme documento anexo.

Assim, diante da demanda feita por diversos gabinetes e secretarias, conforme anexos, venho solicitar a aquisição de 20 unidades, já pensando em suprir não apenas essa demanda como futuras solicitações, sem que novo procedimento seja iniciado.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO I

ITENS	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	ORIGEM DO QUANTITATIVO
1	189724-1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO ELETRÔNICO, 433 MHZ, COM CONFIGURAÇÃO INCLUSA.	UN	20	11 ADVINDOS DE DEMANDA DE SECRETARIAS E GABINETES E 9 PENSANDO SUPRIR FUTURAS SOLICITAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação e fornecimento de controles remotos para o motor de portão deslizante, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto possui a descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QT D	UNID. FORN.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	189724-1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO.	UN	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
2	351607-5	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E - DO TIPO CONFIGURAÇÃO DE CONTROLE REMOTO	UN	42	R\$ 15,00	R\$ 630,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.930,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade dos recém empossados vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, bem como reprogramar os controles que já estão disponíveis aos funcionários. Dessa forma, faz necessária a prestação desses serviços e aquisição de novos controles.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04 / 03 / 2022

Horas 11:50 Sobnº 799

Ass. Poliana Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO NEGAÇÃO.

Memorando nº01/2022

Cáceres MT, 04 de março de 2022.

Ao exmo. Senhor
Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Senhor Presidente

Eu, vereador Negação, por motivo de perda do controle do portão do estacionamento da Câmara de Cáceres MT, peço a gentileza que providencie outro controle pois todos os dias tenho que pedir para alguém abrir o portão para que eu possa guardar o meu veículo no estacionamento.

Desde já agradeço a compreensão e a colaboração e antecipo o aposto.

FLAVIO ANTONIO
LARA
SILVA:70389977187

Assinado de forma digital por
FLAVIO ANTONIO LARA
SILVA:70389977187
Dados: 2022.03.04 11:01:46 -04'00'

Ao
Setor
de Compras
P/ Providências
07
03/2022
Joel Cordeiro de Souza
Diretor Geral
Câmara Municipal de Cáceres

Ao
Diretor Geral,
Para verificar
e mantermos
e- 04/03/2022
Lara



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal Cáceres

Rua General Osório - Fone (65) 3223-1707
Cep. 78200-000 - Cáceres - Mato Grosso

Memorando

De: Gabinete Vereadora Valdemira

Para: Diretor Geral

Venho por meio deste,
solicitar a aquisição
de dois (02) controles
para o portão eletrônico.
A substituição dos mesmos
é devido que estão sem
condições de uso.

Sem mais para o momento,
dêde ja agradeco.

Jackson Willian Santos da Silva
Assessor de Gabinete

Câmara Municipal de Cáceres
www.camaracaceres.mt.gov - E-mail: cmcacere@terra.com.br

Caus 07/03/22



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando n.º 007/2022 – CMC/Gab. Vereador Celso Silva - REPUBLICANOS

Cáceres, MT, 07 de março de 2022.

Ao Ilustríssimo

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07 / 03 / 20 22

Horas 12:38 Sobnº 830

Ass. Poliani Silva

Assunto: Pedido de equipamento eletrônico permanente (controle de portão)

Ilustríssimo Diretor,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito de vossa senhoria providências a fim de disponibilizar a este signatário controle de portão eletrônico para acesso à área de estacionamentos da câmara municipal

Ante o exposto, agradeço vossa atenção e diligência, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**CELSO
SILVA:45860
378149**

Assinado de forma
digital por CELSO
SILVA:45860378149
Dados: 2022.03.07
11:51:36 -04'00'

CELSO SILVA

Vereador





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando N°/ 20/2022

Cáceres – MT, 07 de março de 2022

Gabinete Ver. Franco Valério - PROS

A vossa Senhoria

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES:
Em 07 / 03 / 20 22
Horas 10:30 Sobn° 810
Ass. Poliana Filho

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar um novo controle remoto, pois o qual foi entregue a mim, está com problemas, não funciona.

Isto posto solicito o deferimento por Senhoria .

Nada mais para o momento,.

Atenciosamente.

FRANCO VALERIO
CEBALHO DA
CUNHA:39555690
120

Assinado de forma digital
por FRANCO VALERIO
CEBALHO DA
CUNHA:39555690120
Dados: 2022.03.07 09:25:36
04'00'

Vereador - Pros

*Do
Diretor Geral,
Para os promotores
aos: 07/03/2022
Poliana*



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09 / 03 / 2022

Horas 10:27 Sobnº 861

Ass. Reliani lha

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando Nr: 01/2022

Cáceres-MT, 07 de março de 2022

Ao Ilustríssimo Senhor


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Pedido de controle do portão

Cumprimentando cordialmente à Vossa Excelência, solicito a aquisição de 01 (um) Controle do Portão.


Lacerda do AKI
Vereador- PRTB

to
Diretor Geral,
Para as providências
c. 09/03/2022.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Mem. 001/2021 – Servidores

Cáceres-MT, 15 de março de 2022

DE: SERVIDORES
Câmara Municipal de Cáceres-MT

PARA: CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisições

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 15 / 03 / 2022
Horas 10:02 Sobnº 982
Ass. Poliana Silva


Referente: Controle remoto portão.

Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente expediente, que vai subscrito pelos servidores abaixo identificados, solicitando de Vs. Senhoria a disponibilidade de controle remoto dos portões do estacionamento da Câmara Municipal de Cáceres-MT, tendo em vista que os atuais controles que estão sendo usados, já apresentam defeitos e impede a abertura e fechamento dos portões. Pedimos a disponibilidade de 01 controle para cada servidor que subscreve.

Nada mais, agradecemos.


CHARLES FINNEY DALBEM
Matrícula nº 539


Juliclei Gomes de Almeida
Dir. da Sec. de Cont. e Finanças
Câmara Municipal de Cáceres


Elizabeth Perez Antunes
Serv. Gerais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 003/2022
Domingos de Oliveira
Presidente da Câmara de vereadores
Cáceres-Mt

Cáceres-MT 07 de Março 2022

Venho, respeitosamente solicitar a Vossa Excelência, 2 controle do portão eletrônico, este memorando tem também por finalidade informar que o vereador Suplente Thomas Canellas levou para a cidade de campo grande um dos controles, o mesmo ficou de entregar no início de fevereiro, mas até o presente momento não foi entregue ao gabinete, já o outro controle do vereador Professor Leandro foi perdido.

Nada mais, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LEANDRO DOS SANTOS:73082740120
Assinado de forma digital
por LEANDRO DOS
SANTOS:73082740120
Dados: 2022.03.07
11:21:28 -04'00'

Profº Leandro Santos
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 044/2022 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Aquisição de Controles.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para aquisição de controles de portão eletrônico para uso dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres - MT, conforme descrição e justificativa descrita e prevista no MEMORANDO Nº 004/2022-SALCP/CMC, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*AutORIZADO
C-16/03/2022.
L. Lopes*



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/03/2022 11:18:20

Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

IdFato : NOT 1173815453, 1174159915

Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (189724-1) CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, 12 V TP A 23

Valor Maximo Unit do Materi...

R\$80,00

Media Saneada Global

R\$37,19

Mediana Valor Unit do Mater...

R\$48,30

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE ALTO TAQUARI	Pregão Eletrônico	0000000022/2021	189724-1	CONTROLE REMOTO	(189724-1) CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, 12 V TP A 23	104	UNIDADE	R\$ 37,99	08.694.780/0002-00	JULIANO VEZENTIN EIRELI	18/06/2021
2 PM DE CAMPOS DE JULIO	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000029/2021	189724-1	CONTROLE REMOTO	(189724-1) CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, 12 V TP A 23	1	UNIDADE	R\$ 47,35	07.124.123/0002-64	SAPEWEST TELECOMUNICACOES E MONITORAMENTO LTDA	08/06/2021
3 PM DE ALTO TAQUARI	Pregão Eletrônico	0000000022/2021	189724-1	CONTROLE REMOTO	(189724-1) CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, 12 V TP A 23	12	UNIDADE	R\$ 49,25	11.928.775/0001-48	ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18/06/2021
4 SEC. EST. DO MEIO AMBIENTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000066/2021	189724-1	CONTROLE REMOTO	(189724-1) CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, 12 V TP A 23	5	UNIDADE	R\$ 80,00	24.721.508/0001-47	DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO	27/07/2021

MÉDIA

R\$ 61,04

MEDIANA

R\$ 61,04

MENOR

R\$ 61,04

FILTROS APLICADOS

Descrição: Complementar

Ano da Compra

CONTROLE REMOTO PORTÃO ELETRÔNICO TOK PPA 433MHZ ORIGINAL, CONTROLE REMOTO TRA DICIONAL DESDE OS PRIMÓRDIOS DA MARCAI, O TOK PASSOU POR DIVERSAS MUDANÇAS EM SUA ESTRUTURA PARA ATENDER À EVOLUÇÃO DO MERCADO. É UM ÍCONE DA MARCA! INDICADO PARA ACIONAR AUTOMATIZADORES DE PORTÕES), POSSUI ALÇA REFORÇADA PARA A FIXAÇÃO NO "QUEBRA-SOL" DE VEÍCULOS, BOTOES ACOPLADOS AO CORPO E RESISTÊNCIA A IMPACT OS, QUEDAS E UM ALCANCE QUE PODE TE SURPREENDER. - MODELO: TOK ESPECIFICAÇÕES: -DISPONÍVEL NA FREQUÊNCIA 433,92 MHZ -ALÇA DE FIXAÇÃO REFORÇADA -NOVA FIXAÇÃO DA BATERIA -RESISTENTE A IMPACTOS E QUEDAS - RESSONADOR SAW, NÃO PERDE A F

2021, 2022

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do Item	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00015/2021	00078	Pregão	150239	PEÇA/ACESSÓRIO/SUPRIMENTO ETIQUETADORA		UNIDADE	20	R\$61,04	LUMEN SUPRIMENTAL EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160454 - MEX-28. BATALHAO DE CACADORES/SE	06/01/2022



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Santo Antonio Seguranca Eletrônica</i>	
CNPJ: <i>28.476.988/0001-89</i>	Data: <i>18/03/22</i>
Endereço: <i>Av. Talhomeres, 366 Vila Mariana</i>	Telefone: <i>(65) 3224-1375</i>

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO ELETRÔNICO, 433 MHZ, COM CONFIGURAÇÃO INCLUSA. CÓDIGO TCE: 189724-1	UN	20	<i>40,00</i>	<i>800,00</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

<p>Validade da proposta (dias):</p> <p><i>con. com prazo de 2000 dias</i></p> <p><i>outro</i></p> <p><i>Odete Dayane Nayrêide Silve</i></p> <p>Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	<p>28.476.988/0001-89</p> <p>SANTO ANTONIO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELIME</p> <p>Av Talhomeres, 366 Vila Mariana [CEP 78200-000 - Caceres - MT]</p> <p>(CARIMBO)</p>
--	--



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Mas Seg. Eletrônica Eirelli (Monção Segurança)</i>	
CNPJ: <i>20.252.934/0001-28</i>	Data: <i>21/03/22</i>
Endereço: <i>Av. Telhemeros, 1373</i>	Telefone: <i>65. 3223-3933</i>

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO ELETRÔNICO, 433 MHZ, COM CONFIGURAÇÃO INCLUSA. CÓDIGO TCE: 189724-1	UN	20	<i>50,00</i>	<i>1000,00</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): <i>15 corridos</i>	<p style="text-align: center;"><i>20.252.934/0001-28</i> Mas Segurança Eletrônica Eirell - ME Av. Telhemeros, 366, Sala 01 Vila Marlana CEP 78200-000 - CÁCERES - MT</p> <p style="text-align: center;">(CARIMBO)</p>
<p style="text-align: center;"><i>João Marcos Ciforo</i></p> <hr/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	



PROPOSTA COMERCIAL

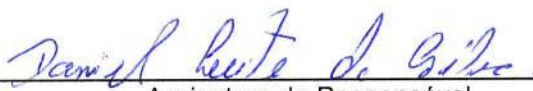
IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social):	(Soluções Eletrônicas e Serviços Gerais) Daniel Leite de Silva.		
CNPJ:	44.987.328/0001-19.	Data:	23/03/22.
Endereço:	São Lucas - bairro: Vila Lene v:19	Telefone:	(065) 996340268

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO ELETRÔNICO, 433 MHZ, COM CONFIGURAÇÃO INCLUSA. CÓDIGO TCE: 189724-1	UN	20	60,00	1.200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):	30 dias.
 Assinatura do Responsável (por extenso)	(CARIMBO)

PROPOSTA COMERCIAL



IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): Romulo Cesar Macedo Mendonça	
CNPJ: 39.509.560.0001-01	Data: 16/03/2022
Endereço: rua A, lote 01, quadra 03 bairro Santo Antônio	Telefone: 65 999294032

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO ELETRÔNICO, 433 MHZ, COM CONFIGURAÇÃO INCLUSA. CÓDIGO TCE: 189724-1	UN	20	50,00	1000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): 30 dias.

Romulo Cesar M. Mendonça
Assinatura do Responsável
(por extenso)

(CARIMBO)

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022
PROTOCOLO Nº 1002 DE 16/03/2022

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR UNITÁRIO 5	VALOR UNITÁRIO 6	VALOR MÉDIO
1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO. CÓDIGO TCE/MT: 189724-1	UN	20	R\$ 48,30	R\$ 61,04	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 51,56

VALOR UNITÁRIO 1: MEDIANA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DISPONÍVEL RADAR DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR UNITÁRIO 2: MEDIANA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPONÍVEL NO PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

VALOR UNITÁRIO 3: VALOR ORÇADO PELA EMPRESA SANTO ANTONIO SEGURANÇA ELETRONICA EIRELLI, CNPJ:28.476.988/0001-89

VALOR UNITARIO 4: VALOR ORÇADO PELA EMPRESA MAS SEGURANÇA ELETRONICA EIRELLI, CNPJ: 20.252.934/0001-28

VALOR UNITARIO 5: VALOR ORÇADO PELA EMPRESA SOLUÇÕES ELETRONICAS E SERVIÇOS, CNPJ:44.987.328/0001-19

VALOR UNITARIO 6: VALOR ORÇADO PELA EMPRESA ROMULO CESAR MACEDO DE MENDONÇA CNPJ:39.509.560/0001-01

Cáceres-MT., 25 de Março de 2022


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022
PROTOCOLO Nº 1002 DE 16/03/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação e fornecimento de controles remotos para o motor de portão deslizante, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto possui a descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID. FORN.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO. CÓDIGO TCE: 189724-1	UN	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL					R\$ 800,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de aquisição de novos controles remotos para os vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, bem como para seus funcionários, de forma a garantir acesso ao estacionamento da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

"a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. ENTREGA E ACEITE DOS PRODUTOS

- 5.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.
- 5.2. O prazo para fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 5.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ficha: 10

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

14. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

15. APROVADO POR

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 25 de Março de 2022.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço unitário e a empresa habilitada ganhadora para fornecer os produtos é:

SANTO ANTONIO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI – CNPJ 28.476.988/0001-89					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO, 433,92 MHZ, 24 V, PILHA A23, COM CONFIGURAÇÃO. CÓDIGO TCE: 189724-1	UN	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00

Cáceres-MT. 25 de março de 2022

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTO ANTONIO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI**
CNPJ: **28.476.988/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:00:58 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **394D.A8B5.C12A.B657**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0036716622

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/03/2022** Hora da emissão: **12:13:49**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SANTO ANTONIO SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI ME**
CNPJ: **28.476.988/0001-89**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

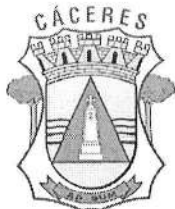
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/04/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMLT9A7299TLB2LA**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 3337/2022

Certifico que **SANTO ANTONIO SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI** CNPJ 28.476.988/0001-89, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: 1001894 (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: AVEN TALHAMARES 366 A
VILA MARIANA

Atividade(s): INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

Período de atividade: 06/09/2017 até a presente data.

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:Débito de R\$ 0,00, referente ao lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVICOS (MENSAL), sob o Processo 753/2022-001.

Débito de R\$ 0,00, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 753/2022-001.

Débito de R\$ 61,17, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 767/2022-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 25 de março de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 25/04/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 25/03/2022 as 12:52:56h. - Código de Validação **A5Q1F3.N9G8L6.D8W7J8**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.476.988/0001-89
Razão Social: SANTO ANTONIO SEGURANCA ELETRONICA EIREL
Endereço: AVENIDA TALHAMARES 366A / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

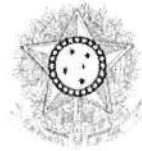
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2022 a 20/04/2022

Certificação Número: 2022032213100629977919

Informação obtida em 22/03/2022 13:10:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTO ANTONIO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.476.988/0001-89
Certidão n°: 9210557/2022
Expedição: 22/03/2022, às 13:17:14
Validade: 18/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTO ANTONIO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.476.988/0001-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão: 22/03/2022



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 10

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 52.020,20

CINQUENTA E DOIS MIL E VINTE REAIS E VINTE CENTAVOS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **28 de Março de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 10. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00 – (MATERIAL DE CONSUMO)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria é de R\$ 800,00, (oitocentos reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 28 de Março de 2022.

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194
Assinado de forma digital por
JULICLEI GOMES DE ALMEIDA:02871896194
Dados: 2022.03.28 10:46:45 -04'00'

**Juliclei Gomes de Almeida
Contador**

**Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de controle eletrônico para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n°55 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 030/2022.**

Análise do processo de dispensa n.º 30/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de controle eletrônico para o portão eletrônico da Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de compra requerido pelo Diretor de Compras – Claudio Arvelino Sonaque, fls. n.º 01;
- 2) Autorização do Gestor da Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira dos Santos, fls. n.º 04 de 04/03/2022;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

- 3) Pesquisa de Preços da Administração, mediana no valor unitário R\$ 48,30 fls. n.º 12;
- 4) Pesquisa de Preços da empresa Santo Antônio Segurança Eletrônica, CNPJ N.º 28.476.988/001-89, no valor de R\$ 800,00 reais; fls. n.º 14;
- 5) Pesquisa de Preços da Mas Segurança Eletrônica Eirelli - ME, CNPJ N.º 20.252.934/0001-28, no valor de R\$ 1.000,00 reais; fls. n.º 15;
- 6) Pesquisa de Preços da empresa, Soluções Eletrônicas e Serviços Gerais, CNPJ N.º 44.987.328/0001-19, no valor de R\$ 1.200,00 reais; fls. n.º 16;
- 7) Pesquisa de Preços da empresa, Romulo Cesar Macedo Mendonça, CNPJ N.º 39.509.560.0001-01, no valor de R\$ 1000,00 reais; fls. n.º 17;
- 8) Balizamento de Preços fls. n.º 18;
- 9) Termo de Referência n.º 19 – 23;
- 10) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fl. 25 a 29;
- 11) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 52.020,20 fls. n.º 30;

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços e com compras no valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n.º. 8.666/93.

Sendo que o valor da aquisição dos produtos ficou em R\$ 800,00 (oitocentos reais), fls. n.º 24, dentro do limite previsto do Decreto Federal n.º 9.412/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que fornecera, o menor preço em relação ao objeto a empresa da empresa Santo Antônio Segurança Eletrônica, CNPJ N.º 28.476.988/001-89, fls. n.º 24, **apresentou** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fl. 25;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fl. 26;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fl. 27;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fl. 28;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. fl. 29

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela compra de controle eletrônicos para Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Cáceres, MT, 29 de março de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT n.º 19.005/O



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 016/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 030/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 030/2022 sob protocolo de nº 1002 de 16/03/2022 que visa à **“contratação de empresa especializada em fornecimento de controle para portão eletrônico para a Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada em fornecimento de controle para portão eletrônico para a Câmara Municipal de Cáceres/MT**” e o valor total foi estimado em R\$ 800,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 - 36	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 - 10	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	12 - 18	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	30	
5. Constan as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	25 a 29	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	11	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	32 - 36	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	31	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada em fornecimento de controle para portão eletrônico para a Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 31 de março de 2022.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00065/22	31/03/2022	00081/22	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	Dezenir Aparecida d
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO			

Ficha	10	Valor	800,00
010101		CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30.28.00		MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	
01.031.1001.2001.0000		MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	

Observação

Fornecedor SANTO ANTONIO SEGURANÇA EIRELLI COD: 2943
Endereço: AVENIDA TALHAMARES Nº: 366 CNPJ: 28.476.988/0001-89
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
063.004.380	CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA		UN	20	40,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	800,00
CONTROLE REMOTO - CONTROLE PARA ABRIR E FECHAR PORTAO- Obs.: 433-92 MHZ- 24 V- 12 V TP A 23							

Total Pedido

800,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

188

NOTA DE EMPENHO Nº 188	FICHA: 10	DATA: 04/04/2022	PEDIDO Nº: 00065/22
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: SANTO ANTONIO SEGURANÇA EIRELLI	28.476.988/0001-89	CÓDIGO: 2943
ENDEREÇO: AVENIDA TALHAMARES	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostc 110 Geral 000 Geral	Processo Administrativo 030/2022 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de controle para abrir e fechar portão eletrônico.	Liquido 800,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	800,00
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.28 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL



DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
109.000,00	65.155,03	800,00	43.044,97

VALOR A SER PAGO R\$	800,00
oitocentos reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 04/04/2022 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <div style="text-align: center;">  <hr style="width: 100%;"/> <p>JULICLEI GOMES DE ALMEIDA CONTADOR</p> </div>	<div style="text-align: center;">  <hr style="width: 100%;"/> <p>DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p> </div>
---	---